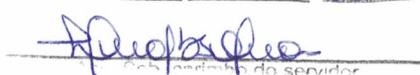


LEI Nº. 701/2025, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

Publicado no placar da prefeitura
destinado à divulgação e publicação
dos atos oficiais do município

Em 17 / 10 / 2025


Ceb. Prefeito do servidor

“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA EXPANSÃO URBANA DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO TOCANTINS E A CRIAÇÃO DO LOTEAMENTO NOVA BRASILÂNDIA, DESTINADO À IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS SOCIAIS E HABITACIONAIS VOLTADOS À POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO TOCANTINS - ESTADO DO TOCANTINS-TO, Luiz Felipe de Miranda, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Brasilândia do Tocantins aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovada a expansão urbana do Município de Brasilândia do Tocantins, conforme o Memorial Descritivo e o Levantamento Planialtimétrico Cadastral anexos a esta Lei, bem como a criação do Loteamento Nova Brasilândia, destinado à implantação de programas sociais e habitacionais voltados à população de baixa renda.

§ 1º O perímetro do Loteamento Nova Brasilândia será definido conforme os limites estabelecidos no memorial descritivo e no levantamento cadastral anexos, fazendo parte integrante desta Lei.

§ 2º O Poder Executivo Municipal poderá realizar ajustes técnicos necessários nos limites do loteamento, mediante aprovação em plano urbanístico e conforme a legislação vigente, preservando a função social da propriedade e os programas habitacionais previstos.

Art. 2º O Loteamento Nova Brasilândia tem por objetivo:

- I – promover o acesso à moradia digna para famílias em situação de vulnerabilidade social;
- II – viabilizar a execução de programas habitacionais federais, estaduais e municipais;
- III – fomentar a regularização fundiária e urbanística das áreas destinadas à habitação de interesse social.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar todas as medidas administrativas, técnicas e jurídicas necessárias à implantação do Loteamento Nova Brasilândia, incluindo:

- I – parcelamento do solo urbano;
- II – abertura e denominação de vias públicas;

CNPJ: 37.420.718/0001-47

 pmbrasilandia@gmail.com

 Av. Bernardo Sayão, nº 1619,
Centro, Brasilândia do Tocantins – TO

 Fone/fax:
(63) 3461-1150 / (63) 3461-1164

III – destinação de áreas públicas para a construção de praças, áreas de lazer e implantação de equipamentos públicos comunitários e institucionais.

Art. 4º A concessionária de energia elétrica responsável pela distribuição no Município deverá realizar, às suas expensas, a instalação e extensão da rede de energia elétrica e iluminação pública no Loteamento Nova Brasilândia, em conformidade com o disposto na legislação vigente, que tratam da universalização do acesso à energia elétrica.

§1º A obrigação prevista no caput inclui a instalação de postes, transformadores, rede de baixa tensão e demais equipamentos necessários para o fornecimento adequado e seguro de energia aos moradores de baixa renda e equipamentos públicos do loteamento.

§2º A execução das obras deverá observar as diretrizes municipais de urbanização e regularização fundiária, sendo vedada a cobrança de valores aos futuros moradores pela implantação inicial da rede de energia elétrica.

Art. 5º A concessionária de abastecimento de água e saneamento básico fica igualmente obrigada a realizar, às suas expensas, a extensão e implantação da rede de abastecimento de água potável e demais infraestruturas essenciais para o atendimento ao Loteamento Nova Brasilândia, em conformidade com as normas da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) e a Lei Federal nº 14.026/2020 (Novo Marco Legal do Saneamento).

Parágrafo único. A execução das obras deverá observar as diretrizes municipais de urbanização e regularização fundiária, sendo vedada a cobrança de valores aos futuros moradores pela implantação inicial da rede pública de abastecimento.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO TOCANTINS/TO,
aos 17 dias do mês de outubro do ano de 2025.



LUIZ FELIPE DE MIRANDA
Prefeito Municipal



CNPJ: 37.420.718/0001-47

pmbrasilandia@gmail.com



Av. Bernardo Sayão, nº 1619,
Centro, Brasilândia do Tocantins – TO

Fone/fax:
(63) 3461-1150 / (63) 3461-1164